

Restrição do uso de celulares nas escolas: oportunidades e desafios a partir da Lei nº 15.100/2025 e as percepções dos docentes de Aquidauana-MS

Renata Santos¹
Tatiane do Nascimento Lima¹

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- Campus Aquidauana, Curso de Biologia
marcelirenata@yahoo.com.br
tatiane.lima@ufms.br

Resumo: Este trabalho tem por objetivo analisar as oportunidades e desafios a partir da implementação da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas escolas, e as percepções dos professores sobre essa restrição. A pesquisa, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, foi conduzida por meio de análise de conteúdo de referenciais teóricos e entrevistas semiestruturadas com professores da cidade de Aquidauana-MS. Os resultados evidenciam consenso quanto à necessidade de equilíbrio no uso dos celulares no ambiente escolar, sendo destacada a importância de uma utilização crítica e orientada. Os professores reconhecem a importância da Lei, mas ao mesmo tempo entendem a importância do celular como ferramenta potencialmente educativa, desde que inserida em práticas pedagógicas planejadas. Conclui-se que nem a proibição absoluta nem o uso irrestrito são adequados, sendo necessária uma regulamentação consciente que viabilize o uso pedagógico dos celulares de forma alinhada aos objetivos educacionais.

Palavras-chave: Educação básica, Ensino, Tecnologia.

Restriction on cell phone use in schools: opportunities and challenges arising from Law No. 15.100/2025 and the perceptions of teachers in Aquidauana-MS

Abstract: This study aims to analyze the opportunities and challenges arising from the implementation of Law No. 15.100/2025, which restricts the use of cell phones in schools, and teachers' perceptions of this restriction. The qualitative, descriptive, and exploratory research was conducted through content analysis of theoretical frameworks and semi-structured interviews with teachers in the city of Aquidauana-MS. The results show consensus regarding the need for balance in the use of cell phones in the school environment, highlighting the importance of critical and guided use. Teachers recognize the importance of the Law, but at the same time understand the importance of cell phones as a potentially educational tool, provided they are integrated into planned pedagogical practices. It is concluded that neither absolute prohibition nor unrestricted use is adequate; conscious regulation is necessary to enable the pedagogical use of cell phones in a way that aligns with educational objectives.

Keywords: Education, Teaching, Technology.

1. Introdução

O Brasil figura entre os países com maior tempo médio de conexão com a internet, totalizando cerca de nove horas diárias de navegação no mundo virtual (ElectronicsHub, 2024). Entre os jovens brasileiros (9 a 17 anos), 92% acessam regularmente internet pelo celular (CGI.br., 2022-2023). O celular tornou-se um objeto imprescindível para toda a sociedade, de forma que a sensação de esquecer o telefone móvel em casa representa para muitos o

esquecimento de uma parte do corpo (Zuin; Zuin, 2018). Nesse cenário, a presença dos celulares e sua utilização no contexto escolar, têm sido alvo de profundos debates. Este assunto vem sendo apresentado como um tema controverso e relevante no âmbito educacional brasileiro, especialmente diante da crescente inserção das tecnologias na sociedade e nas práticas educacionais.

Pesquisadores destacam elementos positivos e negativos relacionados aos usos de tais aparelhos, de forma que a liberação do uso de celulares nas escolas fundamentou-se na possibilidade positiva desse aparelho ser utilizado com finalidade pedagógica, podendo estar relacionado com o desenvolvimento de atividades de ensino que caminham ao encontro da linguagem usual dos alunos (Lopes; Pimenta, 2017). Grossi e Fernandes (2014) apontaram em sua pesquisa que, entre os recursos de aprendizagem do celular estavam diversas funções, tais como o uso do bloco de notas para anotações de atividades, o gravador de voz para o registro de instruções dadas pelo professor e o serviço de mensagens para aviso de atividade.

Por outro lado, o celular pode colaborar com a desatenção dos alunos, prejudicando o aprendizado (Chen; Yan, 2016). Para os jovens que estão imersos em tecnologias digitais desde cedo, seus hábitos são moldados pela conectividade, o que pode afetar sua concentração, saúde mental e desempenho escolar (Prensky, 2001). Em casos mais extremos, o uso de celulares em sala de aula também pode estar associado à intensificação de conflitos como o *bullying* e o discurso de ódio (Quiroga; Bessa, 2024).

Nessa conjuntura, a problemática central encontra-se na dualidade entre os pontos positivos e negativos do uso do celular em sala de aula. No Brasil, a promulgação da Lei 15.100 de 2025 (Brasil, 2025a) traz a implementação de regulamentações quanto à utilização de celulares em sala de aula. Em seu artigo 1º, a Lei 15.100 de 2025 traz como objetivo:

“...dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.” (Brasil, 2025a, p. 01).

Já em seu artigo segundo, a Lei 15.100/2025 aponta que “Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.”

A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), ao tratar das competências específicas que dizem respeito às práticas de linguagem em ambiente digital, aponta que:

“...os jovens precisam ter uma visão crítica, criativa, ética e estética, e não somente técnica das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e de seus usos, para selecionar, filtrar, compreender e produzir sentidos, de maneira crítica e criativa, em quaisquer campos da vida social.

Para tanto, é necessário não somente possibilitar aos estudantes explorar interfaces técnicas (como a das linguagens de programação ou de uso de ferramentas e apps variados de edição de áudio, vídeo, imagens, de realidade aumentada, de criação de *games*, *gifs*, memes, infográficos etc.), mas também interfaces críticas e éticas que lhes permitam tanto triar e curar informações como produzir o novo com base no existente.” (Brasil, 2017, p. 497).

Nesse sentido, uma abordagem educativa que compreenda a tecnologia como parte do cotidiano dos estudantes, integrando-a de forma planejada, crítica e responsável às práticas pedagógicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e os princípios da educação integral, é uma via importante para a formação dos alunos em um mundo digital. A ausência de um contexto escolar que dialogue sobre as possibilidades do uso da tecnologia, o oferecimento de infraestrutura adequada, bem como mão de obra qualificada e valorizada, pode resultar em decisões pragmáticas, como a Lei Federal 15.100/2025, que afasta o uso dos celulares da sala de aula.

O lançamento de materiais orientadores, como as normativas técnicas e pedagógicas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) em abril de 2025, são peças fundamentais nas estratégias de implementação da regulação do uso das telas por crianças e adolescentes. Entre as normativas, nos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários no Ensino Médio (IFAs), em seu artigo 3º é apontado que o processo de implementação dos IFAs deve assegurar:

“III - utilizar tecnologias digitais e metodologias ativas e participativas para criar experiências de aprendizagem inovadoras, alinhadas às características e necessidades dos educandos, às especificidades e singularidades das diferentes modalidades de oferta da Educação Básica definidas na legislação e às demandas que se expressam nos territórios, nas comunidades e na sociedade, considerando a escala local, regional, nacional e global;” (Brasil, 2025c, p. 3).

Já no Art. 10 entre os princípios de Gestão para a oferta dos IFAs, está:

“IX - A disponibilização de infraestrutura e tecnologias necessárias para a implementação dos IFAs, promovendo a inclusão digital de estudantes e professores, bem como a acessibilidade de Pessoas com Deficiência – PcD, Transtorno do Espectro Autista – TEA, dentre outras necessidades educacionais específicas.” (Brasil, 2025c, p. 7).

Nesse caminho, para colaborar com a educação digital das crianças e adolescentes além das salas de aula, em março de 2025, o governo federal lançou o guia “Crianças, Adolescentes e Telas: Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais”. Entre as dicas para o exercício de mediação familiar, o guia aponta que é necessário:

- “- Ensinar habilidades digitais: educar sobre segurança online, privacidade e etiqueta digital, ensinando a discernir fontes confiáveis e não confiáveis na internet.
- Propiciar usos pedagógicos em casa: incentivar atividades educacionais também no ambiente digital, como pesquisas sobre conteúdos aprendidos na escola, jogos digitais educativos, edições de vídeos para trabalhos ou projetos escolares, entre outros recursos.
- Estimular usos criativos da tecnologia: incentivar o uso criativo da tecnologia, como arte digital, programação, blogs ou vlogs, entre outros recursos.
- Dialogar: conversar sobre e interagir com conteúdo consumidos pelas crianças e adolescentes (filmes, vídeos, posts, anúncios, etc.).
- Participar ativamente das atividades digitais do(a)(s) filho(a)(s): não se trata apenas de “fiscalizar” os usos de dispositivos digitais, mas de construir pontes de diálogo que reduzam distâncias na comunicação e permitam a compreensão mútua sobre os modos de funcionamento das plataformas, bem como sobre os demais recursos utilizados pelas crianças e adolescentes.
- Acompanhar e agir: estar atento a sinais de problemas de saúde mental ou dependência digital e buscar ajuda profissional, se necessário.
- Dialogar com a escola: ser parte efetiva da comunidade escolar da criança ou adolescente, colaborando com processos pautados no melhor interesse desses sujeitos, que envolvam o uso seguro e produtivo de tecnologias.” (Brasil, 2025b, p. 53-54).

Conforme exposto acima, a Lei 15.100/2025 e os documentos norteadores buscam salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos jovens frente a um cenário em que as tecnologias digitais se tornaram cada vez mais imprescindíveis. Entretanto, questiona-se até que ponto essa restrição é eficaz. E se, em vez de apenas limitar, a Lei pudesse ser repensada como uma oportunidade para transformações pedagógicas?

Dessa forma, diante da nova legislação, surge a necessidade de refletirmos sobre os efeitos dessa restrição nas práticas educacionais. Analisando tanto as vantagens quanto as limitações impostas pela norma. Se, por um lado, a Lei 15.100/2025 visa promover um ambiente mais focado e livre de distrações, buscando preservar a qualidade do aprendizado e a disciplina no ambiente escolar, por outro lado, a Lei também levanta questões sobre o papel do celular como ferramenta educativa, sua utilização no desenvolvimento educacional e de ensino, tal como nas oportunidades de inovação pedagógica que podem ser perdidas com uma abordagem excessivamente restritiva. Além disso, em um país de desigualdade social, econômica e regional como o Brasil, a exclusão digital é real e deve ser levada em consideração nessa discussão. Muitos jovens têm acesso à internet apenas em espaços públicos, como as escolas. De acordo com os dados coletados pelo IBGE, 36 milhões de brasileiros ainda permanecem sem acesso à rede, o que evidencia que a exclusão digital é real em diversas regiões do Brasil (IBGE, 2024).

Do ponto de vista teórico, esta discussão encontra respaldo em autores que analisam a relação entre tecnologia e educação. Moran (2015) destaca o potencial das tecnologias digitais como mediadoras da aprendizagem significativa, desde que integradas de forma planejada e

intencional ao currículo. Kenski (2012) argumenta que as tecnologias transformam as formas de ensinar e aprender, exigindo novas competências docentes e institucionais. Além disso, a autora Vani Moreira Kenski chama a atenção para o fato de que, desde tempos antigos, a humanidade já utilizava as tecnologias de sua época, o que possibilitou aos povos mais desenvolvidos tecnologicamente, domínio e o acúmulo de riquezas.

Por sua vez, Prensky (2001) introduz a noção de “nativos digitais”, ressaltando as mudanças cognitivas e comportamentais associadas às novas gerações. Posteriormente, esse conceito é problematizado por autores como Selwyn (2016), que enfatizam a necessidade de uma abordagem crítica sobre o uso das tecnologias na educação. E, os pesquisadores Coelho *et al.* (2018) chamam atenção para o fato de que tanto o nativo quanto o imigrante digital apresentam possibilidades de interagir com a cultura digital, estabelecendo envolvimento cognitivo e afetivo.

Nesse cenário, as percepções dos docentes assumem papel fundamental, uma vez que são esses profissionais os principais mediadores das práticas pedagógicas e os responsáveis pela implementação efetiva de políticas educacionais no cotidiano escolar. A literatura aponta que professores frequentemente vivenciam tensões entre o potencial pedagógico das tecnologias e os desafios práticos de seu uso em sala de aula (indisciplina, desigualdade de acesso e falta de formação adequada) (Almeida; Silva, 2011; Ferreira, 2020). Assim, compreender como os docentes interpretam e avaliam a Lei nº 15.100/2025 torna-se essencial para analisar suas possibilidades de implementação e seus efeitos concretos.

Este estudo tem o objetivo de examinar os aspectos favoráveis e desfavoráveis da Lei 15.100/2025, bem como analisar as implicações decorrentes da restrição do uso de telefones celulares; investigar como essa prática pode ser otimizada, com uma abordagem mais flexível e contextualizada, considerando as novas demandas do mundo digital. Ademais, observar as oportunidades que a legislação oferece para a reestruturação do ambiente escolar, assim como os desafios que surgem em um contexto de inovação e digitalização da sociedade.

2. Metodologia

2.1 Materiais e métodos

A pesquisa tem natureza qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, a qual se dedica à descrição e contextualização do objeto de estudo. A análise qualitativa foi feita por meio de análise de conteúdo de referenciais teóricos que tratam do tema “uso de celulares nas escolas,

oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025” e por meio da realização de entrevista semiestruturada aplicada aos professores de escolas públicas do município de Aquidauana-MS.

A busca do referencial teórico ocorreu por meio das plataformas Portal de Periódicos da CAPES, Scielo e Google Acadêmico. A coleta de dados ocorreu em janeiro de 2026, utilizando como palavras-chave: “celular”, “estudo”, “ensino”, “escola”, “educação”, “Lei 15.100”. As palavras foram buscadas no título do artigo, no resumo e nas palavras-chave. O acesso à base Portal Periódico da CAPES é possibilitado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A plataforma Scielo e Google Acadêmico são de acesso livre. Foram consideradas para análises apenas revistas indexadas que possuem avaliação por pares (*peer review*).

A partir da busca nas plataformas, foi realizada a coleta dos metadados das produções (ano de publicação, revistas, autores e afiliação dos autores). Para a análise dos dados, as informações foram organizadas em planilhas e gráficos. Foram selecionados todos os artigos disponíveis desde o início da série de cada plataforma até o dia da coleta dos dados.

A exploração dos dados das produções científicas ocorreu por Análise de Conteúdo (Bardin, 2011). Para tal, foram percorridos os seguintes passos: a) realização de uma leitura flutuante da produção científica; b) categorização do material com base na representatividade, homogeneidade e pertinência dos termos pesquisados; c) exploração dos dados.

Por meio de entrevista aplicada aos professores de escolas públicas que atuam no ensino fundamental e no ensino médio, buscou-se identificar quais as percepções desses professores sobre o tema. Mediante as entrevistas, espera-se uma abordagem qualitativa da realidade humana vivida socialmente e das atividades pedagógicas desenvolvidas. As entrevistas ocorreram nos meses de março e abril de 2025 e seus dados foram organizados em planilhas Excel para contabilização e interpretação dos dados.

Todos os participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para maiores de 18 anos. Os questionários semiestruturados não apresentaram nomes dos participantes ou qualquer tipo de identificação para evitar a sua exposição; bem como, todas as informações prestadas serão mantidas em absoluto sigilo. As perguntas do questionário estão no Quadro 1.

Quadro 1: Perguntas do questionário apresentado para os professores de escolas públicas de Aquidauana-MS.

Numeração	Pergunta
01	Quanto tempo você atua na docência, em qual disciplina – componentes curriculares?
02	Você utilizava o celular como ferramenta metodológica e/ou pedagógica durante suas aulas? Caso positivo, há quanto tempo e qual era a sua percepção sobre o uso de celulares pelos alunos durante as aulas?
03	Você considera positiva a Lei 15.100 de 2025, que restringe o uso dos celulares durante as aulas? Justifique.
04	Descreva em sua opinião, os pontos positivos e negativos da Lei 15.100 de 2025.

Fonte: autoria própria (2026).

3. Resultados e discussão

3.1 Análise da produção científica

A busca nas plataformas Portal Periódico da CAPES, Scielo e Google Acadêmico resultou na identificação de 32 pesquisas. Após a leitura desses artigos, apenas oito foram selecionados para análise por estarem diretamente alinhados ao tema proposto “uso de celulares nas escolas, oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025”.

Todos os artigos foram publicados nas revistas no ano de 2025. Os artigos foram publicados em sete revistas; apenas a Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação contou com dois artigos, todas as outras tiveram apenas um artigo publicado. As revistas abordam cinco áreas do conhecimento, sendo a área da Educação e do Direito as mais representativas (Quadro 2). A falta de predomínio de áreas como Educação, Ensino, entre outras, demonstra que o assunto ainda não está consolidado entre pesquisadores que debatem sobre as diversas questões que envolvem o sistema educacional. Dessa forma, o tema pesquisado é uma área fértil para diversos estudos, com potencial para impulsionar discussões em torno de mudanças educacionais e sociais.

Quanto à autoria das produções, foi observado um total de 23 autores, todos eles com apenas uma publicação. Quanto aos dados de afiliação dos pesquisadores, nos artigos indicaram cinco instituições. Apenas uma é internacional, a Must University, a qual trata-se de uma universidade privada localizada no Egito. As outras instituições brasileiras são públicas e estão distribuídas nos estados da Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul. São elas: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal de São Paulo e Universidade Federal do Pampa. Esses dados demonstram que não há uma

tendência de autoria e nem de grupos de pesquisa que desenvolvem estudos dentro da temática explorada.

Quadro 2: Revista e áreas temáticas observadas a partir dos artigos coletados nas plataformas Portal Periódico da CAPES, Scielo e Google Acadêmico que abordam a temática uso de celulares nas escolas, oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025.

Revista	Área do conhecimento
Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação	Educação
Revista de Direito Magis	Ciências Sociais na Sociedade Contemporânea
Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir. /UFRGS	Direito
Revista Caderno Pedagógico	Interdisciplinar
Revista Internacional Consinter de Direito	Direito
Revista Philologus	Linguística e Literatura
Revista Saberes e Sabores Educacionais	Educação

Fonte: autoria própria (2026).

Após a leitura dos textos e análise de conteúdo (Bardin, 2011), emergiram três categorias que foram citadas e relacionadas diversas vezes nos artigos, sendo elas: Grupo I) importância do desenvolvimento de estratégias pedagógicas ligadas à legislação vigente; Grupo II) principais obstáculos referentes à aplicação da Lei; Grupo III) importância da Lei para assegurar um ambiente escolar protegido e orientado à finalidade educativa. No Quadro 3 é possível observar o foco principal de cada obra.

As produções científicas convergem ao reconhecer que a crescente presença do celular nas escolas tem provocado mudanças significativas no comportamento dos estudantes, no processo de ensino e aprendizagem e nas relações sociais. Também é consenso nas produções que o uso do aparelho celular pelos jovens no ambiente escolar tem muitos aspectos negativos (prejuízo à concentração e ao rendimento escolar, dependência tecnológica, redução das interações sociais presenciais, fadiga mental, ansiedade, estresse, aumento de situações de cyberbullying, etc.), mas também há aspectos positivos que precisam ser levados em consideração (apoio ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvimento de competências digitais, inclusão e acessibilidade, preparação para a vida em sociedade digital, etc.).

As produções citadas no Quadro 3 alinham-se à literatura atual ao reconhecer que a crescente inserção dos dispositivos móveis, em especial o telefone celular, no ambiente escolar tem provocado transformações substanciais nas dinâmicas educacionais, comportamentais e sociais dos estudantes. Esse fenômeno pode ser compreendido no contexto mais amplo da

cultura digital, que redefine práticas sociais e educativas, exigindo da escola novas formas de mediação do conhecimento (Kenski, 2012; Moran, 2015).

Quadro 3: Lista dos artigos coletados nas plataformas Portal Periódico da CAPES, Scielo e Google Acadêmico que abordam a temática uso de celulares nas escolas, oportunidades e desafios a partir da Lei 15.100 de 2025.

Categoria	Foco	Obra
Grupo 1	Dialoga sobre a importância de as estratégias pedagógicas estarem baseadas na legislação vigente, colaborando tanto para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, quanto para a saúde mental dos estudantes.	Nomofobia na visão pedagógica na educação: perspectivas da Lei 15.100/2025 (Alves <i>et al.</i> , 2025a)
Grupo 1	Aponta a importância do desenvolvimento de metodologias de ensino e de aprendizagem que incorporem a tecnologia de forma pedagógica em sala de aula, no contexto da educação contemporânea.	Lei nº 15.100/2025 – compreendendo a aplicação pedagógica de tecnologias digitais em sala de aula (Alves <i>et al.</i> , 2025b)
Grupo 2	Discute a necessidade de formação continuada, de estrutura física escolar, do fortalecimento da gestão democrática e da articulação intersetorial como ferramentas importantes na garantia da aplicação da Lei.	Desafios da implementação da Lei nº 15.100/2025 em instituições públicas de ensino: limites e possibilidades para a inclusão educacional (Reis <i>et al.</i> , 2025)
Grupo 2	Dialoga sobre os obstáculos da aplicação da Lei, tais como resistência por parte dos estudantes, ausência de sanções específicas, limitações na fiscalização, necessidade de maior engajamento das famílias, formação continuada e diálogo constante entre escola, família e Estado.	A aplicação da Lei 15.100/25 nas escolas de Educação Básica do núcleo regional de Ponta Grossa: um estudo de percepção e desafios do corpo docente e da polícia militar do Paraná (Vantroba; Vantroba, 2025)
Grupo 2	Aponta que apesar da lei trazer as disposições, as escolas precisam de adequações, as quais podem envolver desde cursos de capacitações acerca do tema, até mesmo conscientizações rotineiras para a nova postura dentro das escolas.	Análise dos direitos fundamentais frente a Lei n. 15.100 de 2025: restrição de uso de celulares nas escolas (Sena; Cruvinel, 2025)
Grupo 2	Dialoga sobre os pontos positivos e negativos do uso dos celulares, destacando que para obter-se os pontos positivos é essencial investir na formação docente, no engajamento das famílias no processo educativo e no incentivo da autonomia digital dos alunos de forma crítica e responsável.	Proibir o celular nas escolas: perspectivas e Implicações (Santos, 2024)
Grupo 3	Apresenta a Lei como um exemplo de proteção de crianças e adolescentes frente à indústria cultural de publicidade de produtos e serviços.	A indústria cultural e a influência no comportamento de crianças e adolescentes na era das tecnologias digitais: um olhar sobre a Lei nº 15.100/2025 (Beuron; Richter, 2025)
Grupo 3	Aponta que a Lei é compatível com os princípios constitucionais da educação e que sua implementação revela dinâmica cooperativa entre Legislativo e Executivo.	Educação, celulares e legislação: análise da Lei nº 15.100/2025 sobre o uso de celulares nas escolas (Ribeiro; Lopes; Moreira, 2025)

Fonte: autoria própria (2026).

O artigo intitulado “Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações”, do autor Douglas Manoel Antônio de Abreu Pestana dos Santos (2024), analisa criticamente a proibição do uso de celulares nas escolas, debatendo seus efeitos sobre o ambiente educacional e a inovação pedagógica. O autor destaca que, embora respaldada por dispositivos legais como a Lei nº 15.100/2025, a proibição absoluta mostra-se limitada diante da complexidade da educação contemporânea.

O artigo dialoga que, à luz de marcos legais como a Constituição (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 2002b), a restrição pode contribuir para um ambiente mais seguro e inclusivo, mas também pode reforçar práticas autoritárias e limitar a autonomia dos estudantes. Perspectivas teóricas, como as de Paul Michel Foucault (Foucault, 1975) e Paulo Freire (Freire, 1996), sugerem que o uso disciplinar da proibição deve ser problematizado. A mera repressão, sem mediação crítica, compromete o potencial formativo do espaço escolar.

Do ponto de vista pedagógico, observa-se uma tensão entre os potenciais educativos e os efeitos disruptivos do uso do celular em sala de aula. Estudos indicam que a presença do telefone celular pode comprometer a atenção, favorecendo a multitarefa e reduzindo a profundidade do processamento cognitivo (Chen; Yan, 2016). Essa fragmentação da atenção impacta negativamente o rendimento escolar, uma vez que estudantes expostos a distrações digitais tendem a apresentar menor entendimento sobre o conteúdo e desempenho acadêmico inferior (Alves *et al.*, 2025a).

Sob a perspectiva psicológica, o autor Alves e colaboradores (2025a) destacam o fenômeno da nomofobia, caracterizado pela dependência excessiva do celular, associada à ansiedade, dificuldades de concentração, prejuízos à saúde mental e enfraquecimento das interações presenciais. Os autores apontam que o quadro pode comprometer o desempenho acadêmico, o que exige intervenções educativas que promovam o uso consciente e equilibrado das tecnologias. Para os autores, “A educação contemporânea deve formar indivíduos críticos e conscientes de seus hábitos digitais, capacitando-os para interagir com a tecnologia de forma ética, equilibrada e saudável.” (Alves *et al.*, 2025a, p. 14).

No campo jurídico e legislativo, os artigos analisam a Lei nº 15.100/2025 à luz dos direitos fundamentais, concluindo que a restrição ao uso de celulares nas escolas não configura violação de direitos, mas uma medida legítima, proporcional e constitucional, alinhada à proteção integral da criança e do adolescente. A legislação é apresentada como um instrumento de ordenamento do ambiente escolar, voltado à promoção da saúde física, psíquica e emocional

dos estudantes, bem como a melhoria da qualidade do ensino (Beuron; Richter, 2025; Ribeiro; Lopes; Moreira, 2025). A norma insere-se no contexto da proteção infanto-juvenil, exigindo do Estado e da sociedade uma atuação pautada no princípio da dignidade da pessoa humana, fundamentado no ordenamento jurídico brasileiro, e no dever de proteção integral as crianças e adolescentes (Sena; Cruvinel, 2025).

Um outro ponto destacado nos artigos é a questão da proteção dos jovens contra o marketing digital. No artigo intitulado “A indústria cultural e a influência no comportamento de crianças e adolescentes na era das tecnologias digitais: um olhar sobre a Lei nº 15.100/2025” (Beuron; Richter, 2025) é chamada a atenção para o fato de que a Lei 15.100/2025 colabora com a proteção de crianças e adolescentes contra a publicidade de produtos e serviços. Para os autores, a Lei representa uma vitória para o sistema escolar ao priorizar a educação e a autonomia pedagógica em detrimento de ideologias advindas da sociedade do consumo.

A presença constante dos celulares no cotidiano juvenil amplia significativamente a exposição a conteúdos publicitários, muitas vezes personalizados por algoritmos, o que potencializa a influência sobre comportamentos, desejos e processos de construção identitária (Beuron; Richter, 2025). Assim, a reflexão crítica de que o consumo ocupa papel central na formação de subjetividades é de extrema importância. A indústria cultural, mediada pelas tecnologias digitais, atua de maneira sofisticada na produção de desejos e na padronização de comportamentos, especialmente entre públicos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Nesse sentido, o ambiente escolar, ao limitar a presença constante desses dispositivos, pode funcionar como um espaço de resistência às pressões mercadológicas.

Vale lembrar que a restrição imposta pela Lei n.º 15.100/2025 não configura proibição absoluta do uso de celulares, sendo admitidas exceções em situações de acessibilidade, inclusão, saúde ou para salvaguarda de direitos fundamentais. Por exemplo, alunos com deficiência que necessitem de tecnologia assistiva devem ter seu uso garantido, especialmente quando a instituição não dispõe dos meios necessários. Nesse cenário, cabe ao Ministério da Educação regulamentar a aplicação da norma, sendo recomendável que as escolas desenvolvam políticas internas para adequação e delimitação do uso desses dispositivos. Em caso de descumprimento, aplica-se o disposto no Código Civil de 2002 (Brasil, 2002a). Diante disso, recomenda-se a adoção de estratégias que conciliem a restrição com o bem-estar dos alunos, prevenindo impactos psicológicos negativos.

Quanto aos desafios na implementação da Lei, os artigos apontam que entre os principais entraves estão a resistência de estudantes e famílias, a falta de formação continuada

dos profissionais da educação, limitações estruturais e a ausência de diretrizes pedagógicas claras para a aplicação da norma (Reis *et al.*, 2025; Sena; Cruvinel, 2025; Santos, 2024; Vantroba; Vantroba, 2025). Todas essas variáveis tornam a aplicação da Lei desafiadora, uma vez que, sem o apoio da família, da comunidade escolar como um todo e do próprio sistema escolar (que tem o dever de proporcionar formação continuada para os professores debaterem e refletirem sobre o tema), a Lei torna-se apenas um instrumento de punição, sem o devido diálogo entre as partes envolvidas.

Nesse sentido, nas obras analisadas, os autores ressaltam a importância da gestão democrática, do diálogo com a comunidade escolar e da articulação entre políticas educacionais, sociais e tecnológicas. De forma geral, a Lei nº 15.100/2025 representa um avanço normativo relevante para a organização do ambiente escolar frente aos desafios contemporâneos do uso excessivo de tecnologias digitais. Contudo, sua efetividade não depende da simples proibição do celular. Mas sim de ações educativas complementares, que visam à construção de um ambiente escolar mais saudável, equilibrado e favorável ao desenvolvimento integral dos educandos (Alves *et al.*, 2025b).

Dessa forma, a implementação da Lei Federal 15.100/2025 demonstra as preocupações com o uso do mundo digital entre as crianças e adolescentes. Entretanto, apesar do apoio da comunidade escolar, os estudos aqui analisados apontaram conflitos e limitações na aplicação de sanções, revelando desafios na efetivação dessa política. Assim, propõe-se uma abordagem formativa e equilibrada, que inclua regulamentação consciente, formação docente contínua e educação midiática.

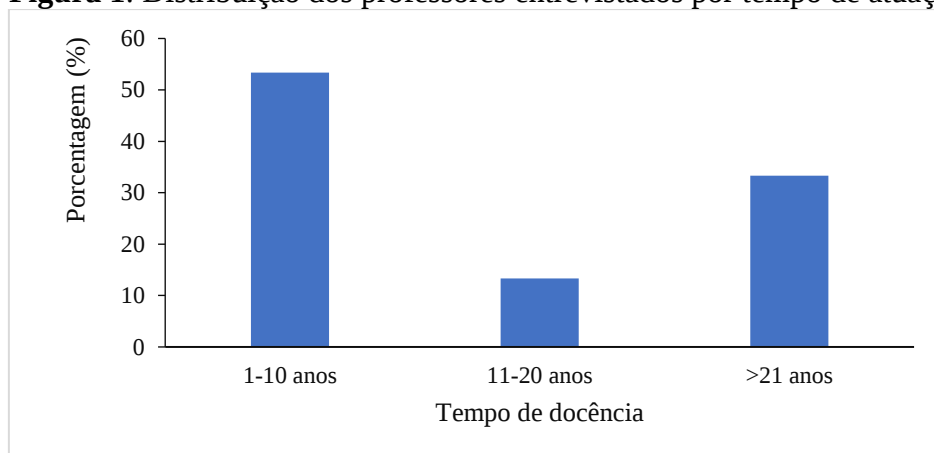
A superação desse desafio requer políticas que reconheçam o celular não como ameaça, mas como ferramenta potencial para uma educação crítica, inclusiva e emancipada. Dessa forma, é importante reconhecer que os estudantes da atualidade, os “nativos digitais”, apresentam formas diferenciadas de interação com a informação e com as tecnologias (Prensky, 2001). No entanto, essa familiaridade não implica necessariamente um uso crítico e reflexivo, o que reforça a importância da mediação pedagógica no ambiente escolar (Coelho *et al.*, 2018).

3.2 Resultados das entrevistas

Foram entrevistados 15 professores, os quais responderam às questões de forma livre e espontânea, estando todos devidamente informados quanto à confidencialidade de suas identidades. A respeito do tempo de experiência na docência, a maioria dos professores

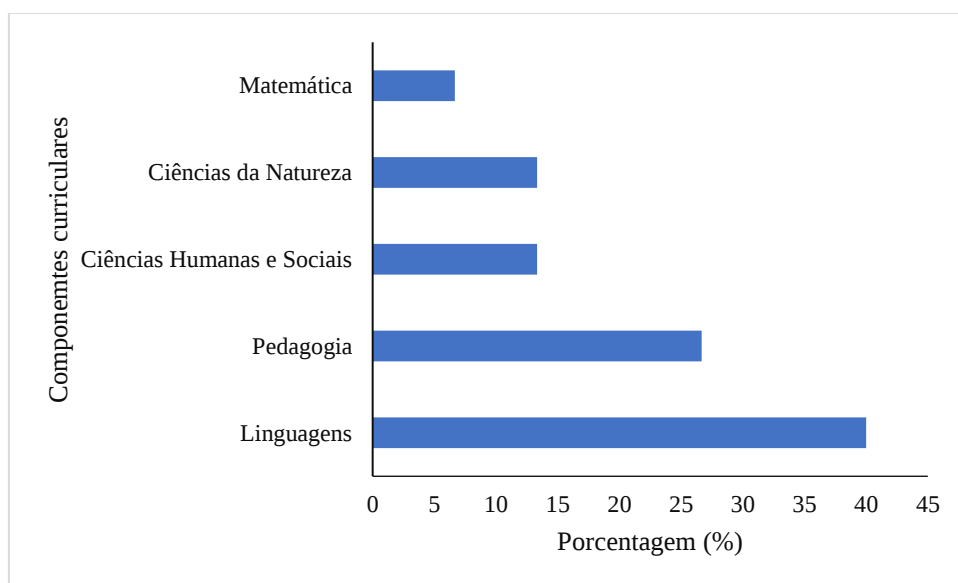
entrevistados apresentava entre um e 10 anos de docência. Os professores com maior tempo de carreira estavam há mais de 21 anos em sala de aula (Figura 1).

Figura 1: Distribuição dos professores entrevistados por tempo de atuação na docência.



Dentre os professores entrevistados, na Figura 2 é apresentada a distribuição dos professores por área de conhecimento. Cinco áreas do conhecimento foram contempladas entre os entrevistados, sendo elas: Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais, Linguagens, Matemática e Pedagogia. Os professores de Linguagens e da Pedagogia representam a maioria dos entrevistados (Figura 2).

Figura 2: Distribuição dos professores entrevistados por componentes curriculares.



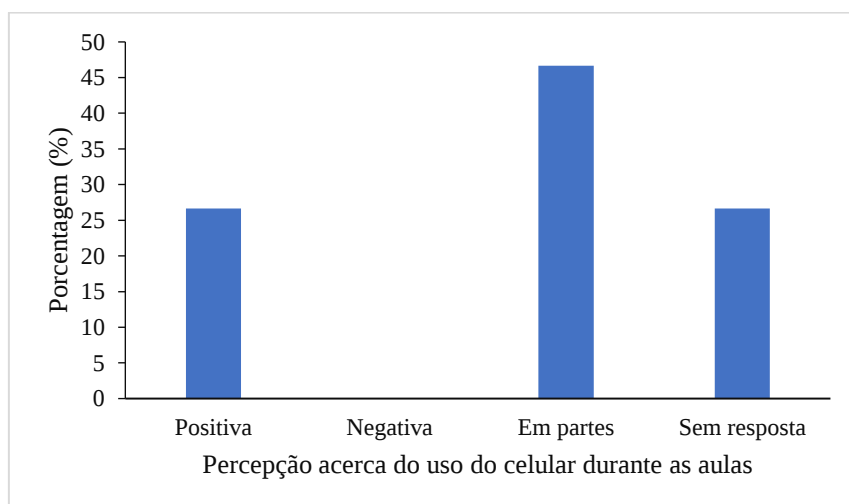
O perfil dos docentes entrevistados, majoritariamente composto por professores com até 10 anos de experiência, sugere uma maior proximidade com a cultura digital, o que pode influenciar a adesão ao uso de tecnologias em sala de aula. Tal constatação dialoga com as discussões de Prensky (2001) sobre os “nativos digitais”, ou seja, assim como os alunos, a

grande maioria dos professores também está inserida no mundo digital. Entretanto, os pesquisadores Selwyn (2016) e Coelho *et al.* (2018) alertam para a necessidade de superar dicotomias simplistas, reconhecendo que tanto docentes quanto discentes podem desenvolver competências digitais em diferentes níveis e contextos. De forma que a familiaridade com a tecnologia não garante uma integração pedagógica efetiva.

Ao serem perguntados sobre o uso dos celulares em sala de aula como ferramenta metodológica e/ou pedagógica e qual era a percepção durante o uso do aparelho nas aulas, a maior parte dos professores (67%) afirmou que utilizam o celular como ferramenta metodológica/pedagógica, aplicando-o em várias oportunidades em sala de aula. Em contrapartida, 33% dos professores mencionaram que não utilizam o dispositivo em sala de aula.

O uso de celulares como ferramenta pedagógica por 67% dos professores, corrobora os achados de Lopes e Pimenta (2017) e Grossi e Fernandes (2014), que destacam o potencial multifuncional dos dispositivos móveis no apoio ao processo de ensino-aprendizagem. Sob a perspectiva de Moran (2015), tais recursos podem favorecer metodologias ativas e aprendizagens significativas, desde que utilizados de forma planejada e intencional.

Figura 3: Percepção dos professores acerca do uso de celulares durante as aulas.



Sobre a percepção individual acerca do uso de celulares durante as aulas, observou-se que, entre os entrevistados 26% não manifestaram opinião. Outros 27% relataram experiências positivas com a utilização do celular como ferramenta metodológica em sala de aula. Cerca de 47% dos docentes relataram ter obtido resultados tanto positivos quanto negativos (em partes) com a utilização do dispositivo em sala de aula, sendo destacado que embora seu uso tenha se

mostrado bastante produtivo durante a atividade proposta, houve dificuldades em manter o controle da turma após a finalização da tarefa, em razão do uso indevido do recurso tecnológico por parte dos estudantes. Nenhum professor opinou sobre os aspectos apenas negativo do uso do celular em sala de aula (Figura 3).

A dificuldade relatada pelos professores em retomar o controle da turma após o uso pedagógico do celular reforça os apontamentos de Chen e Yan (2016), que associam o uso simultâneo de dispositivos móveis à dispersão da atenção. Esse dado também se articula com as discussões de Alves *et al.* (2025) sobre a nomofobia e seus impactos na concentração e na saúde mental dos estudantes, evidenciando que o uso não mediado da tecnologia pode comprometer o desempenho acadêmico e as interações sociais.

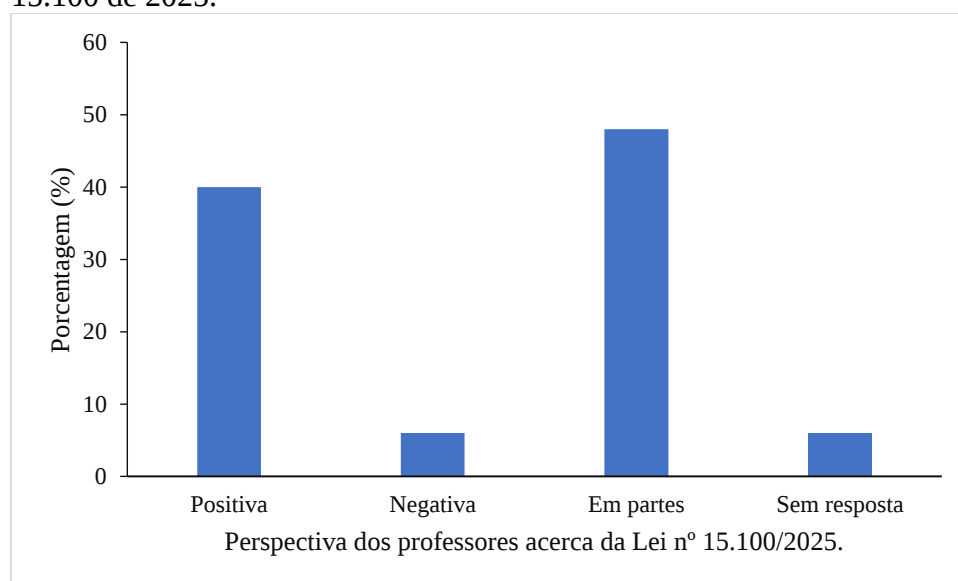
Quando perguntados se os entrevistados consideravam a Lei 15.100/2025 positiva, a grande maioria dos entrevistados (73%) considerou que sim. Já para 27% dos entrevistados, a Lei é positiva, mas em partes. Os professores alegaram que a principal dificuldade relacionada ao uso do celular reside no controle da sala de aula, uma vez que o uso indevido dos celulares por parte dos alunos compromete o foco e a concentração no conteúdo ministrado. Mas, por outro lado, os professores reconhecem que o celular pode ser uma excelente ferramenta pedagógica, especialmente para os estudantes que demonstram real interesse pelo conteúdo. Contudo, os docentes enfatizaram a necessidade de uma melhor orientação aos alunos quanto ao uso adequado do dispositivo, de modo a garantir que ele seja utilizado de forma produtiva e alinhada aos objetivos educacionais.

Sobre as perspectivas em relação à Lei 15.100, nas respostas obtidas, observou-se um empate em que 6% dos docentes optaram por não responder à pergunta. Já a outra parte dos 6% dos docentes manifestaram de forma contrária à regulamentação, argumentando que a proibição do uso de celulares em sala de aula poderia gerar prejuízos à realização de pesquisas práticas, promover a exclusão digital e limitar o uso de ferramentas pedagógicas e/ou metodológicas consideradas essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

Por outro lado, 40% dos professores demonstraram apoio à Lei nº 15.100, de 2025, afirmando que tal medida poderá contribuir positivamente para o ambiente escolar ao estabelecer limites para o uso de dispositivos móveis em sala. Segundo esses docentes, a norma poderá mitigar problemas como a desatenção, a dificuldade de concentração e a redução da socialização entre os alunos, favorecendo, assim, uma maior dedicação às aulas e melhorias na saúde mental dos estudantes.

E, por fim, a maior parte dos respondentes, correspondente a 48%, apresentou uma posição parcial, indicando que, embora reconheçam a necessidade de regulamentação, consideraram essencial uma maior clareza na aplicação da Lei e suporte aos professores (Figura 4). Para esse grupo, o ideal seria fomentar o uso consciente e orientado do celular em sala de aula. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de uma reflexão mais aprofundada acerca da Lei nº 15.100/2025 e das implicações do tema, especialmente considerando o contexto atual, marcado pela intensa presença das tecnologias digitais na educação.

Figura 4: Perspectiva individual dos professores, sobre os pontos positivos e negativos da Lei 15.100 de 2025.



Esse resultado está em consonância com os estudos de Beuron e Richter (2025) e Ribeiro, Lopes e Moreira (2025), que interpretam a legislação como uma medida legítima de proteção integral à criança e ao adolescente, alinhada aos princípios constitucionais e à promoção de um ambiente escolar mais saudável. Esses resultados reforçam a ideia de que a Lei nº 15.100/2025 pode representar não apenas uma medida restritiva, mas uma oportunidade para a reconfiguração das práticas pedagógicas. Conforme apontado na literatura (Alves et al., 2025; Moran, 2015; Kenski, 2012), a integração equilibrada entre tecnologias digitais e metodologias tradicionais pode potencializar o processo de ensino e aprendizagem, desde que sustentada por intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e participação ativa da comunidade escolar.

Além disso, os resultados dialogam com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), que enfatiza a importância do desenvolvimento de competências digitais críticas, éticas e criativas. A restrição do uso de celulares, quando não acompanhada de

estratégias pedagógicas que contemplem essas competências, pode gerar um descompasso entre as práticas escolares e as demandas da sociedade contemporânea. Nesse sentido, a escola deve assumir um papel ativo na formação para o uso consciente das tecnologias, em consonância com as orientações do guia “Crianças, Adolescentes e Telas” (Brasil, 2025b), que destaca a importância do diálogo, da mediação e da educação digital.

É sabido que vivemos em uma era de muitas mudanças e de forma muito acelerada, principalmente em relação ao avanço tecnológico. A tecnologia tem emergido atualmente como o principal agente de transformação e progresso em uma sociedade voltada para a inovação. Com isso, a introdução da tecnologia provocou transformações estruturais, sociais e econômicas significativas na sociedade (Lopes *et al.*, 2017).

De acordo com Barroco *et al.* (2023), todas as inovações relacionadas à revolução tecnológica representam marcos que contribuíram para o desenvolvimento do patrimônio cultural e do próprio aparato psíquico humano. E, desde que se consolidou como um recurso amplamente acessível, os recursos tecnológicos como os celulares, têm exercido influência determinante, sobretudo nos indivíduos nos quais o uso dessa ferramenta tornou-se obrigatório, permeando suas interações sociais, o acesso à informação e até mesmo a gestão de diversos aspectos de sua vida.

Este contexto também foi estendido para a vida escolar, pois os aparelhos telefônicos móveis, celulares ou smartphones, adentraram nas escolas sutilmente à medida em que foram ficando mais acessíveis para a população em geral. E, com isso, muitas escolas viram uma grande oportunidade, pois o uso do aparelho celular demonstrava ser uma ótima ferramenta para diversos processos facilitadores de aprendizagem. Contudo, com o passar do tempo, o que era considerado uma grande solução acabou se tornando uma grande preocupação. Nesse contexto, a Lei 15.100/2025 visa promover um ambiente de aprendizado mais focado e produtivo, pois foi estabelecida em um contexto de crescente preocupação com a distração causada por celulares nas salas de aula.

Observa-se, tanto na análise dos textos quanto nos dados obtidos por meio das entrevistas, um consenso quanto à necessidade de um equilíbrio no uso dos celulares em ambiente escolar. Não se defende uma proibição absoluta, tampouco uma liberação irrestrita desses dispositivos. A convergência entre os dados empíricos e a análise da produção científica evidencia a centralidade da formação docente. Os profissionais da educação precisam receber formação continuada que contemple os avanços tecnológicos contemporâneos, considerando que esses recursos já integram a rotina cotidiana dos estudantes e, consequentemente, o

contexto escolar. Conforme destacado por Kenski (2012), a incorporação das tecnologias digitais exige novas competências e redefine o papel do professor, que passa a atuar como mediador do conhecimento em ambientes híbridos. A ausência de formação adequada pode explicar, em parte, as dificuldades relatadas pelos docentes na gestão do uso dos celulares em sala de aula, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam o desenvolvimento profissional contínuo.

Neste momento, a educação digital é de extrema importância; não podemos continuar ensinando sem levar em consideração o mundo virtual. Formar cidadãos para o futuro implica em formar sujeitos alinhados às demandas do mundo contemporâneo. Os jovens estão cada vez mais mergulhados em seus celulares, utilizando as redes sociais e a inteligência artificial. Nesse cenário, a mediação docente qualificada será imprescindível para inserir no ensino momentos analógicos com o uso de livros, cadernos, quadros, bem como momentos digitais orientados para um ensino significativo.

4. Considerações finais

A análise da produção científica e os dados empíricos obtidos por meio das entrevistas com professores evidenciaram que a temática é complexa e multifacetada. As discussões sobre o tema exigem abordagens que ultrapassem a lógica da simples proibição ou da liberação irrestrita dos dispositivos móveis em sala de aula.

Os resultados demonstraram que há consenso, tanto na literatura quanto entre os docentes entrevistados, quanto à necessidade de regulamentação do uso dos celulares no contexto escolar. A Lei nº 15.100/2025 configura-se como um avanço normativo relevante ao reconhecer os impactos do uso excessivo das tecnologias digitais sobre o processo de ensino e aprendizagem, a saúde mental dos estudantes e a organização do ambiente escolar. Contudo, essa regulamentação deve ser pautada pelo equilíbrio, pela intencionalidade pedagógica e pela mediação qualificada dos profissionais da educação.

A pesquisa evidenciou que a proibição absoluta do uso de celulares tende a limitar práticas pedagógicas inovadoras, podendo reforçar uma visão punitiva e autoritária da educação, em desacordo com princípios formativos, democráticos e emancipatórios. Por outro lado, o uso desregulado desses dispositivos mostrou-se associado a prejuízos à concentração, ao rendimento acadêmico e às relações sociais, o que reforça a necessidade de critérios claros, políticas institucionais bem definidas e ações educativas permanentes.

Nesse sentido, destaca-se a importância da formação continuada dos professores, do diálogo com a comunidade escolar e da articulação entre políticas educacionais e tecnológicas. A Base Nacional Comum Curricular oferece subsídios relevantes ao defender o desenvolvimento de competências digitais críticas, éticas e criativas, apontando caminhos para a integração responsável das tecnologias digitais ao currículo escolar. Assim, o celular e outras tecnologias devem ser compreendido não apenas como um potencial problema, mas como uma ferramenta educativa que, quando utilizada de forma planejada e consciente, pode contribuir para a formação integral dos estudantes.

Conclui-se, portanto, que a regulamentação do uso de celulares nas escolas deve ser flexível, contextualizada e orientada por princípios pedagógicos claros, garantindo tanto a proteção dos estudantes quanto a promoção de práticas educativas significativas. A superação dos desafios identificados requer investimentos em infraestrutura, formação docente, educação midiática e participação ativa da comunidade escolar. Dessa forma, poderá ser aberta uma possível transformação no uso das tecnologias digitais, em oportunidade de aprendizagem crítica, inclusiva e alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

Agradecimentos

À Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC.

Referências

ALMEIDA, M. E. B.; SILVA, M. Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo. **E-curriculum**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 1-19, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/5676>. Acesso em: 5 abr. 2026.

ALVES, W. S.; SARMENTO, K. A.; OLIVEIRA, H. X.; NETO, M. M. Nomofobia na visão pedagógica na educação: perspectivas da Lei 15.100/2025. **Revista Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 22, n. 8, p. 1-18, 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/17003/9439>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ALVES, N. R. N.; ALVES, F.; SANTOS, U. B. Lei nº 15.100/2025 –compreendendo a aplicação pedagógica de tecnologias digitais em sala de aula. **Philologus**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 92, p. 159-174, 2025. Disponível em: <https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/view/1596/1721>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROCO, S. M. S.; OLIVEIRA, F. A. F. Revolução Tecnológica e Smartphone: considerações sobre a constituição do sujeito contemporâneo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 28, p. 1-16, 2023.

BRASIL. [**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)**]. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [**Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**]. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, 2002a.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018, 326 p. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BEURON, B. M. C. B.; RICHTER, D. A indústria cultural e a influência no comportamento de crianças e adolescentes na era das tecnologias digitais: um olhar sobre a Lei nº 15.100/2025. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 252-278, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/146734/96808>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [**Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**]. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 164 p. 2025a.

BRASIL. **Crianças, adolescentes e telas Guia sobre usos de dispositivos digitais**. Brasília, DF: SECOM/PR, 2025b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025**. Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio. 2025c.

CHEN, Q.; YAN, Z. Does multitasking with mobile phones affect learning? **A review. Computers in Human Behavior**, v. 54, p. 34-42, 2016.

COELHO, P. M. F.; COSTA, M. R. M.; MATTAR Neto, J. A. Saber digital e suas urgências: reflexões sobre imigrantes e nativos digitais. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 1077-94, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623674528>. Acesso em: 05 abr. 2016.

CGI.br. **Comitê Gestor da Internet no Brasil, Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR**. Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2022-2023. Disponível em:

https://cetic.br/media/docs/publicacoes/1/20230825142135/tic_kids_online_2022_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

ELECTRONICSHUB. **The Average Screen Time and Usage by country**. Por Rodrigo Navarro. 2024. Disponível em: <https://www.electronicshub.org/the-average-screen-time-and-usage-by-country/>. Acesso em: 04 fev. 2026.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1975.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FERREIRA, J. L. Cultura Digital e Formação de Professores: uma análise a partir da perspectiva dos discentes da Licenciatura em Pedagogia. **Educar em Revista**, e75857, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.75857>. Acesso em: 5 abr. 2026.

GROSSI, M. G. R.; FERNANDES, L. C. B. E. Educação e tecnologia: o telefone celular como recurso de aprendizagem. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, n. 35, p. 47-65, 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Em 2023, 87,2% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram internet**. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/41026-em-2023-87-2-das-pessoas-com-10-anos-ou-maisutilizaram-internet>. Acesso em: 12 fev. 2026.

KENSKI, V. M. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. Campinas: Papirus, 2012.

LOPES, P. A.; PIMENTA, C. C. C. O uso do celular em sala de aula como ferramenta pedagógica: benefícios e desafios. **Revista Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica**, Recife, v. 3, n. 1, p. 52–66, 2017.

MORAN, J. M. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, C. A.; MORALES, O. E. T. (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania: aproximações jovens**, v. II, Ponta Grossa: UEPG, 2015.

PRENSKY, M. Digital Natives, Digital Immigrants Part 1. **On the Horizon**, v. 9, n. 5, p. 1-6, 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/10748120110424816>. Acesso em: 12 fev. 2025.

QUIROGA, F. L.; BESSA, R. A educação em tempos de smartphones e redes sociais: por uma crítica permanente no enfrentamento da dessubjetivação e monitoramento. **Texto Livre**, Belo Horizonte, v. 17, p. e51341, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tl/a/D7ZDsHqWJyMYNs3HVKfqrDN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 fev. 2024.

REIS, S. R. F.; REIS, T. S. M.; FREIRE, M. A.; PEREIRA, A. B.; FUKUOKA, D. M. L.; FRAGA, G. S. Desafios da implementação da Lei nº 15.100/2025 em instituições públicas de ensino: limites e possibilidades para a inclusão educacional. **Revista Ibero-Americana de**

Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 8, p. 848-857, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20346/12462>. Acesso em: 11 fev. 2026.

RIBEIRO, A. F.; LOPES, M. DE C. DOS S.; MOREIRA, D. R. R. Educação, Celulares e Legislação: Análise da Lei nº 15.100/2025 sobre o uso de celulares nas escolas. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Porto- Portugal, v. 11, n. 21, p. 1-15, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00021.20>. Acesso em: 12 fev. 2026.

SELWYN, N. **Education and Technology: Key Issues and Debates**. 2. ed. London: Bloomsbury Academic, 2016.

SANTOS, D. M. A. A. P. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. **Revista Saberes e Sabores Educacionais**, v. 11, p. 104-121, 2024. Disponível em: <https://revistas.uceff.edu.br/saberes-e-sabores/article/view/986/846>. Acesso em: 11 fev. 2026.

SENA, M. C. de; CRUVINEL, S. S. Análise dos direitos fundamentais frente à Lei n. 15.100 de 2025: restrição de uso de celulares nas escolas. **Revista de Direito Magis**, Betim, v. 3, n. 2, p. 23-36, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14999234>. Acesso em: 12 fev. 2026.

ZUIN, V. G.; ZUIN, A. Á. S. O celular na escola e o fim pedagógico. **Educação & Sociedade**, São Paulo, v. 39, n. 143, p. 419-435, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018191881>. Acesso em: 12 fev. 2026.

VANTROBA, N. C.; VANTROBA, R. A aplicação da Lei 15.100/25 nas escolas de educação básica do núcleo regional de Ponta Grossa: um estudo de percepção e desafios do corpo docente e da Polícia Militar do Paraná. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 2828-2873, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19862/11914>. Acesso em: 11 fev. 2026.